



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## **ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

Dispensa Licitatória - Processo nº 13/2023

ADITAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, CEP: 18.230-000, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu presidente, **Cláudio Miguel Ferreira Filho**, portador do **RG 40.xxx.xxx-x** e **CPF 303.xxx.xxx-xx**.

**CONTRATADA:** ECLIN – MEDICINA DO TRABALHO Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº: **40.119.484/0001-07**, com sede à Rua Américo Brasiliense, 515-A, Centro, CEP: 18185-000, Pilar do Sul - SP, neste ato representada por seu proprietário **Marcelo Takeo Saito**, brasileiro, portador da cédula de identidade **RG 32.xxx.xxx-x** e inscrito no **CPF 284.xxx.xxx-xx**.

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, nos termos do art. 124, I, “b” e dos arts. 125 e 126 Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aditivo para contratação de mais 1 (uma) unidade de serviço de elaboração de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), para estimativa de 15 empregados, conforme regras estipuladas no Termo de Referência Anexo ao Contrato 01/2023.

1.2 – A contratada deverá desenvolver soluções e plano sob medida nos assuntos descritos na cláusula 1.1, de forma a atender todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho, e as obrigações do e-Social, seguindo os manuais publicados pelos próprios órgãos responsáveis, fornecendo auxílio ou assessoria à CONTRATANTE nas cargas de informações relacionadas ao evento S-2240, S2220 e S2210, disponibilizando os arquivos para que a CONTRATANTE providencie o envio para o sistema e-Social.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação inicial;
- 1.3.2. O Contrato 01/2023;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.4 - A CONTRATADA elaborará e disponibilizará os arquivos de todos os assuntos relacionados ao objeto do presente contrato, para que ela possa realizar tempestivamente a transmissão para o programa do governo, atualmente denominado e-Social.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global.

2.2 – A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

2.3 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.4 – A Empresa Contratada se obriga a entregar o PCMSO em até **7 dias úteis**, contados da assinatura deste contrato, atendidas as exigências do Termo de Referência a ele relacionadas.

2.5 – A entrega do objeto será feita na sede administrativa da CONTRATANTE, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.6 – O recebimento do objeto será feito conforme Termo de Referência. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da contratada e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 – O prazo de vigência do Contrato 01/2023 fica prorrogado para 04 de setembro de 2025, em razão deste aditivo, o qual compreende o prazo de validade de 1 ano do novo PCMSO e os prazos de entrega e de recebimento provisório e definitivo. As condições de recebimento e pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência e a prorrogação poderá ser autorizada, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

3.1.1 – fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;

3.1.2 – os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 13/2023 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

3.1.3 – as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

da contratada, a Administração o considerará como recusa à prorrogação e diligenciará, se for o caso, nova contratação;

3.1.4 – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 – seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica, além de não ter sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarada inidônea.

3.2 – Ressalvada a hipótese de prorrogação, na qual poderá ser aplicada, se solicitado pela contratada, o IPCA-IBCE, não haverá reajuste no valor do contrato, em virtude do princípio da anualidade (art. 134 da Lei 14.133/2021).

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor correspondente à R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) referente ao objeto contratual, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA em até 1 (um) dia útil contado do recebimento definitivo.

4.1.1 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor poderá ser pago diretamente na sede da CONTRATADA via Pix, TED, Transferência em conta bancária, cheque, cartão de crédito e débito ou via boleto bancário, sempre mediante recibo.

4.3 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, funcional programática 01.031.0001.2093.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.6 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

4.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO 01/2023

5.1- Ficam ratificadas, para todos os fins deste Aditivo, as Cláusulas Quinta a Décima Primeira do Contrato nº 01/2023

## 6 – CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 14.133/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

6.2 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e das relações de consumo.

6.3 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.4 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as que questões que porventura surgirem na execução do presente aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.5 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

6.6 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 01 (via), que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes e testemunhas, ficando resguardadas às partes o direito de cada uma ter sua via.

São Miguel Arcanjo, 05 de setembro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## **CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo  
Contratante

## **MARCELO TAKEO SAITO**

Eclin – Medicina do Trabalho Ltda.  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

<b>Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior</b>	<b>Aline Midori Miyamoto Bexiga</b>
Auxiliar de Diretoria	Auxiliar de Diretoria
CPF nº 417.xxx.xxx-xx	CPF nº 430.xxx.xxx-xx